



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 95 , DE 2024**

ATO DECLARATÓRIO

O Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024**, que “Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de outubro de 2024.

Congresso Nacional, em 9 de outubro de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Veneziano Vital do Rêgo.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente,
no Exercício da Presidência